

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO -2\$00 7

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa—1.

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 178 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 88/77:

Determina que o conselho administrativo do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea exerça a sua acção no que respeita a todas as dotações inscritas no capítulo 05, com a designação «Despesas gerais da Força Aérea», do orçamento ordinário do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea para 1977.

Presidência de Conselho de Ministros:

Resolução n.º 42/77:

Determina a regulamentação, pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, do processo de classificação do aproveitamento escolar para o ensino superior.

Resolução n.º 43/77:

Nomeia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto do Instituto das Participações do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, administrador daquele Instituto a licenciada Maria Antónia Mendes de Mendonça Braga Simão.

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho ministerial do Ministro da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça:

Despacho Normativo n.º 45/77:

Estabelece normas relativas às comissões concelhias para os desalojados.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 58/77:

Estabelece a competência para a cobrança coerciva do empréstimos concedidos pelo crédito agrícola de emergência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 89/77:

Aumenta com um lugar de secretário de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Março de 1977, o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Providence.

Ministério do Trabalbo:

Decreto-Lei n.º 59/77:

Integra no quadro os estagiários da Inspecção-Geral do Trabalho.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 90/77:

Admite como processo único de classificação do aproveitamento escolar, para o ensino superior, a atribuição de uma nota numérica correspondente a qualquer dos valores da escala compreendida entre 0 e 20.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 88/77 de 21 de Fevereiro

Considerando o disposto pelo § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958;

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo único. O conselho administrativo do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea exerce a sua acção no que respeita a todas as dotações inscritas no capítulo 05, com a designação «Despesas gerais da Força Aérea», do orçamento ordinário do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea para 1977.

Estado-Maior da Força Aérea, 21 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Lemos Ferreira, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 42/77

A resolução do Conselho de Ministros de 10 de Julho de 1975, publicada no *Diário do Governo*, de 9 de Agosto, estabeleceu normas relativas aos critérios de avaliação de aproveitamento escolar no ensino superior.

O sistema então adoptado consagrou grave injustiça, por não permitir rigorosa graduação das classificações, e revelou-se inadequado às exigências de selecção profissional, dado que esta assenta, em larga medida, nessa avaliação numérica.

Torna-se assim necessário rever o sistema de classificação e adoptar uma escala quantitativa simultaneamente eficaz e justa na sua aplicação prática, proporcionando aos estudantes prejudicados pelo sistema anterior a possibilidade de verem revistas as respectivas classificações, garantindo assim a realização das suas legítimas expectativas em função do mérito e trabalho próprios.

- O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Fevereiro de 1977, resolveu:
- O Ministro da Educação e Investigação Científica regulamentará, de imediato, e para salvaguarda dos direitos de milhares de estudantes, o processo de classificação do aproveitamento escolar para o ensino superior, conferindo àqueles que o desejarem a possibilidade de requererem a prestação de novas provas, de modo a não serem prejudicados pelo sistema de classificação não numérica instituído pela resolução do Conselho de Ministros de 10 de Julho de 1975.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Resolução n.º 43/77

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Nomear, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto do Instituto das Participações do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho, administrador daquele Instituto a licenciada Maria Antónia Mendes de Mendonça Braga Simão, actual directora do Crédito Predial Português, donde é requisitada em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e no artigo 7.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 831/76, de 25 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o despacho ministerial do Ministro da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo publicado no suplemento ao Diário da República, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 6, onde se lê: «..., sem prejuízo do disposto no n.º 2.º do despacho de 24 de Abril de 1972», deve ler-se: «..., sem prejuízo do

disposto no n.º 11.2 do despacho ministerial de 24 de Abril de 1972, relativamente às instalações que completem três anos de actividade antes da data agora indicada».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Fevereiro de 1977. — O Secretário-Geral, Alfredo Barroso.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

;>>>>>>>>>

Despacho Normativo n.º 45/77

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 826-A/76, de 17 de Novembro, determina-se:

- 1. As comunicações de alterações previstas no artigo 13.º, bem como os requerimentos referidos no n.º 2 do artigo 14.º, deverão ser entregues nas comissões concelhias para os desalojados, que darão o seu parecer e as enviarão ao Comissariado.
- O parecer das comissões concelhias incidirá em especial sobre a qualidade de desalojado dos requerentes e sobre as razões justificativas do pedido.
- 2. Enquanto não entrarem em funcionamento as comissões concelhias, as atribuições referidas no número anterior caberão às câmaras municipais ou administrações de bairro nos concelhos de Lisboa e Porto.
- 3. As comunicações de alterações e os requerimentos, depois de deferidos, serão remetidos ao Centro de Informática do Ministério da Justiça, através da Comissão Central para o Recenseamento dos Desalojados, enquanto esta estiver em exercício de funções.
- 4. As comunicações de alterações serão efectuadas em impresso próprio.
- 5. Os desalojados que não se tiverem recenseado poderão fazê-lo até 28 de Fevereiro de 1977 através do processo previsto no n.º 2 do artigo 14.º, devendo juntar ao requerimento:
 - a) Impressos de recenseamento devidamente preenchidos;
 - b) Documentos de identificação dos componentes do agregado familiar;
 - c) Documento comprovativo de que o chefe do agregado familiar veio das ex-colónias posteriormente a 1 de Setembro de 1974 e antes de 30 de Novembro de 1976.
- 6. Os desalojados que se encontrem em estabelecimentos hoteleiros e similares ou centros temporários de alojamento, por conta do IARN, deverão ainda entregar duplicado do termo de responsabilidade do IARN perante a unidade hoteleira ou declaração do funcionário do IARN encarregado do centro temporário de alojamento onde estejam instalados.

Ministérios da Administração Interna e da Justiça, 10 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, Manuel da Costra Brás. — O Ministro da Justiça, António de Almeida Santos.